



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2531 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GARRUCHOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

ROLAND SCHATZ, Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

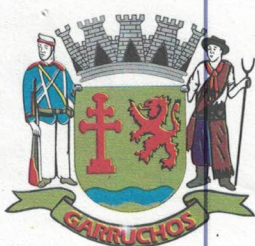
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.





CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 39.887.580,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	32.380.300,00	9.929.800,00	42.310.100,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.173.000,00		3.173.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	821.000,00	821.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	695.200,00	4.144.400,00	4.839.600,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	28.400,00	0,00	28.400,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	167.000,00	0,00	167.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	28.211.700,00	4.618.900,00	32.830.600,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	105.000,00	345.500,00	450.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	0,00	1.904.000,00	1.904.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	1.904.000,00	1.904.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	1.171.700,00	1.171.700,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	783.300,00	783.300,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0	0,00	388.400,00	388.400,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	5.219.700,00	278.520,00	5.498.220,00
....				
TOTAL		27.160.600,00	12.726.980,00	39.887.580,00



TOTAL		27.160.600,00	12.726.980,00	39.887.580,00
-------	--	---------------	---------------	---------------

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2528/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, e ao Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2528/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – As disposições constantes nas letras b e c não se aplicam ao Poder Legislativo.



Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Suplementação com recursos vinculados até o limite do superavit verificado no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, por fonte de recurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.



Art.10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2528 /2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e § 2º da referida Lei.

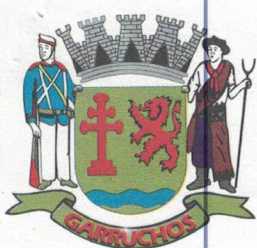
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos, 10 de dezembro de 2024.





Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.887.580,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.696.640,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.187.940,00 (Quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULDOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	24.913.700,00	8.028.080,00	32.941,78 0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.	11.741.100,00	6.584.000,00	18.325.10 0,00
Pessoal e Encargos Social Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.	1.255.500,00	500,00	1.256.000 ,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.	38.300,00	0,00	38.300,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.	11.878.800,00	1.443.580,00	13.322.38 0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.	1.172.650,00	1.926.900,00	3.200.550 ,00
Investimentos	4.4.00.00.00.	1.172.650,00	1.926.900,00	3.099.550 ,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	500.000,00		500.000,0 0
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		2.772.000,00	2.772.000 ,00
Reserva para Emendas	99.999.9993	574.250,00	0,00	574.250,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



Roland Schatz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Caroline Schatz

Secretaria Municipal da Administração

